



Art. 4º Para fins do cálculo do VAF, a exatidão dos dados declarados nos documentos de informações econômico-fiscais utilizados na apuração do valor adicionado é de responsabilidade do contribuinte.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), aos 20 de novembro de 2023.

Liana Maria Machado De Souza
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

ÍNDICES PARA DISTRIBUIÇÃO DO ICMS 2ª PUBLICAÇÃO – APLICAÇÃO 2024

Data da rodada: 20.11.2023

MUNICÍPIO	VAF 2021	VAF 2022	MÉDIA VAF	ÍNDICE VAF	ÍNDICE EDUCAÇÃO	ÍNDICE SAÚDE	ÍNDICE MEIO AMBIENTE	ÍNDICE 2024
ABAIARA	11.018.382,37	12.245.338,95	11.631.860,66	0,0077740	0,0705349	0,0823559	0,0127220	0,1733868
ACARAPE	52.957.505,24	75.539.219,42	64.248.362,33	0,0429260	0,0803932	0,0802563	0,0127220	0,2162975
ACARAU	408.654.283,70	570.521.519,83	489.587.901,76	0,3271255	0,0806139	0,0911199	0,0127219	0,5115812
ACOPIARA	128.675.379,93	152.273.748,85	140.474.564,39	0,0938600	0,0516547	0,0719150	0,0127220	0,2301517
AIUABA	13.315.876,05	14.153.499,46	13.734.687,75	0,0091780	0,0574580	0,1075907	0,0127220	0,1869487
ALCANTARAS	11.734.660,31	13.283.992,17	12.509.326,24	0,0083590	0,1348791	0,1021750	0,0120859	0,2574990
ALTANEIRA	6.963.706,28	8.645.798,05	7.804.752,16	0,0052130	0,1673387	0,0742842	0,0098595	0,2566954
ALTO SANTO	32.789.332,00	34.965.708,79	33.877.520,39	0,0226330	0,1185523	0,0774332	0,0120859	0,2307044
AMONTADA	254.261.888,37	312.113.593,41	283.187.740,89	0,1892150	0,0733270	0,0659206	0,0019083	0,3303709
ANTONINA DO NORTE	11.052.778,18	14.085.672,32	12.569.225,25	0,0083980	0,1206811	0,0868327	0,0127220	0,2286338
APUIARES	24.431.398,63	26.369.026,93	25.400.212,78	0,0169715	0,0752510	0,0760502	0,0076332	0,1759059
AQUIRAZ	2.284.638.462,87	2.621.699.022,16	2.453.168.742,51	1,6391375	0,0591867	0,0699809	0,0028624	1,7711675
ARACATI	897.117.998,78	1.172.584.863,11	1.034.851.430,94	0,6914570	0,0859061	0,0711916	0,0127219	0,8612766
ARACOIABA	44.192.559,30	52.929.829,52	48.561.194,41	0,0324480	0,0666753	0,0658904	0,0127220	0,1777357
ARARENDA	11.098.137,73	14.790.983,77	12.944.560,75	0,0086515	0,2004309	0,0947058	0,0127220	0,3165102
ARARIPE	20.581.825,97	24.356.426,39	22.469.126,18	0,0150150	0,0727960	0,0814720	0,0127220	0,1820050
ARATUBA	14.843.517,84	13.887.056,10	14.365.286,97	0,0096005	0,0737627	0,0596303	0,0057249	0,1487184
ARNEIROZ	7.724.504,57	8.971.680,84	8.348.092,70	0,0055770	0,0664898	0,1202419	0,0127220	0,2050307
ASSARE	38.538.303,34	42.109.984,67	40.324.144,00	0,0269425	0,0684786	0,0735380	0,0127219	0,1907115
AURORA	30.212.272,25	41.017.608,71	35.614.940,48	0,0237965	0,0587881	0,0735380	0,0127220	0,1688446





Gov. do Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda

Secretaria Executiva do Tesouro Estadual

Anexo único da Portaria de distribuição do ICMS, IPVA e IPI de Metas Fiscais - ANUAL - Competência: 2022

Comissão Municipal de Aquisição e Rubrica: 43
Comissão de Preço e Rubrica: 166
Comissão de Preço e Rubrica: 43
Comissão de Preço e Rubrica: 43

Município	ICMS (25%)			IPVA (50%)			IPI (20%)		
	Total	LÍQUIDO (20%)	FUNDEB (5%)	Total	LÍQUIDO (40%)	FUNDEB (10%)	Total	LÍQUIDO (20%)	FUNDEB (5%)
Total	4.100.059.554,15	3.280.047.604,08	820.011.950,09	739.813.972,05	591.890.835,30	147.923.136,75	12.378.763,98	9.897.171,78	2.481.592,20
Abaiara	6.705.484,11	5.364.403,57	1.341.080,54	304.283,36	243.425,67	60.857,69	20.244,98	16.186,44	4.058,54
Acarape	7.183.102,63	5.730.496,18	1.432.606,47	496.057,62	396.845,08	99.212,54	21.626,62	17.291,09	4.335,53
Acarau	18.039.220,19	14.431.386,06	3.607.834,13	2.924.326,24	2.339.459,17	584.867,07	54.463,45	43.545,08	10.918,39
Acopiara	9.895.021,46	7.916.029,97	1.978.991,49	2.121.975,36	1.697.579,03	424.396,33	29.874,71	23.885,69	5.989,02
Acruá	9.126.711,66	7.302.982,69	1.825.728,97	333.976,16	267.179,98	66.796,18	27.561,17	22.035,95	5.525,22
Alcântaras	8.953.220,45	7.162.589,71	1.790.630,74	455.584,49	364.466,54	91.117,95	27.031,25	21.612,29	5.418,96
Altaneira	10.300.777,35	8.240.632,87	2.060.144,48	187.118,98	149.694,62	37.424,36	31.099,79	24.865,14	6.234,65
Alto Santo	11.445.439,97	9.156.365,19	2.289.074,78	498.862,85	398.929,64	99.933,21	34.555,77	27.628,33	6.927,44
Amontada	12.835.245,18	10.268.204,43	2.567.040,75	1.167.028,26	925.621,39	231.406,87	38.751,76	30.983,17	7.768,59
Antônio do Norte	8.911.123,76	7.128.911,21	1.782.212,55	292.881,90	234.144,86	58.737,04	26.904,21	21.510,66	5.393,55
Apuleia	7.056.713,64	5.845.386,87	1.411.326,77	401.822,66	321.457,27	80.365,39	21.305,43	17.034,30	4.271,13
Aquiraz	82.255.026,31	65.804.027,49	16.450.998,82	5.836.532,40	4.669.223,78	1.167.308,64	248.341,67	198.556,21	49.785,48
Aracati	33.083.983,05	26.451.193,43	6.632.789,62	4.038.414,64	3.230.729,79	807.684,85	99.625,69	79.813,46	20.012,23
Aracoiaba	7.514.856,38	6.011.980,48	1.502.875,90	833.579,84	665.862,63	166.717,21	22.688,92	18.140,46	4.548,48
Ararendá	11.330.733,52	9.084.599,46	2.246.134,06	304.753,70	243.802,42	60.951,28	34.209,39	27.361,38	6.808,01
Araripe	7.434.323,16	5.947.472,80	1.486.850,38	835.332,07	508.284,53	327.047,54	22.446,47	17.945,78	4.499,69
Aratuba	7.347.669,78	5.878.150,01	1.469.519,75	447.487,17	357.955,63	89.531,54	22.183,84	17.736,58	4.447,26
Arneiroz	9.850.821,09	7.720.509,19	1.930.111,90	211.249,20	168.998,59	42.250,61	29.136,81	23.296,71	5.841,10
Assaré	8.335.799,33	6.688.663,36	1.647.135,97	807.516,33	646.012,13	161.504,20	25.167,23	20.121,94	5.045,29
Atambueira	8.085.114,98	6.552.107,18	1.533.007,80	672.075,29	537.859,14	134.216,15	18.311,60	14.840,84	3.670,96
Barbalha	8.280.443,98	6.628.370,87	1.652.073,11	166.511,47	125.208,50	31.302,97	18.901,35	15.112,17	3.789,18
Banabuiú	11.939.150,87	9.551.330,68	2.387.820,19	618.230,89	492.983,64	125.247,25	36.048,31	28.820,03	7.226,28
Barreira	28.634.055,85	22.907.254,34	5.726.801,51	4.237.818,70	3.390.253,16	847.565,54	88.450,96	69.119,97	17.330,99
Barro	7.843.314,06	6.274.665,57	1.568.648,49	1.049.636,75	839.708,44	209.928,31	23.880,31	18.933,10	4.747,21
Barroquinha	6.557.563,73	5.246.068,86	1.311.494,87	572.537,42	458.289,11	114.248,31	19.798,41	15.829,41	3.969,00
Belmonte	9.916.426,40	7.933.154,24	1.983.272,16	345.573,11	276.457,37	69.115,74	29.939,34	23.937,34	6.002,00
Belurite	9.026.628,67	7.221.476,15	1.805.152,52	1.707.185,52	1.365.746,81	341.438,71	27.253,53	21.789,95	5.463,58
Beberibe	17.863.274,87	14.290.631,30	3.572.643,57	2.449.537,46	1.959.628,41	489.909,05	83.932,20	43.120,30	10.811,90
Bela Cruz	7.859.614,47	6.287.705,27	1.571.909,20	1.092.103,08	873.681,09	218.421,99	33.728,55	18.972,43	4.757,12
Boa Viagem	11.946.771,39	9.557.426,00	2.389.345,39	2.572.021,97	2.067.615,95	514.406,02	36.089,34	28.838,44	7.230,90
Brejo Santo	13.890.443,86	11.112.367,41	2.778.076,45	3.235.567,86	2.588.452,43	647.115,43	41.937,67	33.530,34	8.407,33
Camocim	17.197.352,35	13.757.891,66	3.439.460,69	2.786.306,10	2.213.043,21	573.262,89	91.921,74	41.512,89	10.408,85
Campos Sales	10.105.600,32	8.084.493,24	2.021.107,08	1.238.270,96	990.615,41	247.655,55	30.510,53	24.394,05	6.116,48
Canindé	15.916.587,94	12.733.279,33	3.183.308,61	4.213.548,02	3.370.836,70	842.711,32	48.054,88	38.421,24	9.633,64
Capistrano	7.961.251,84	6.369.017,30	1.592.234,54	530.682,79	424.545,08	106.137,71	24.036,38	19.217,79	4.818,59
Caridade	12.744.982,03	10.195.981,59	2.548.980,44	543.342,19	434.672,94	108.669,25	38.479,21	30.785,25	7.713,96
Cariri	6.723.702,53	5.378.977,47	1.344.725,06	893.484,24	714.786,26	178.697,98	20.300,00	16.230,41	4.069,59
Cariré	9.548.554,00	7.638.855,35	1.909.698,65	604.644,23	483.714,14	120.930,09	28.828,73	23.049,38	5.779,35
Cariri-Ocuco	6.508.786,51	5.207.028,72	1.301.757,79	588.788,25	471.029,52	117.758,73	19.651,05	15.711,54	3.939,51
Carnaubal	6.402.327,86	5.121.876,96	1.280.450,90	567.786,72	454.228,51	113.558,21	19.329,77	15.454,71	3.875,08
Cascavel	19.861.966,76	15.889.581,55	3.972.385,21	3.644.892,62	2.915.912,25	728.980,37	59.966,67	47.945,08	12.021,59
Catrinha	6.812.001,13	5.448.617,42	1.363.383,71	478.876,84	381.500,74	97.376,10	20.566,58	16.443,58	4.123,00
Catunda	9.879.471,15	7.903.589,89	1.975.881,26	255.286,20	204.212,31	51.073,89	29.827,80	23.846,15	5.979,65
Caucaia	125.058.591,52	100.048.875,41	25.011.716,11	20.854.654,83	16.683.721,24	4.170.933,29	377.572,74	301.860,06	75.692,68
Cedrolândia	7.088.238,01	5.670.804,19	1.417.433,82	821.540,00	657.230,88	164.309,12	21.400,60	17.110,37	4.290,23
Chorozinho	5.979.896,76	4.783.893,00	1.195.992,76	219.547,97	175.837,69	43.710,28	18.053,41	14.434,21	3.619,20
Chorozinho	10.716.481,18	8.573.204,27	2.143.286,91	903.704,51	722.962,58	180.741,93	32.354,86	25.968,82	6.486,24
Choró	11.588.450,15	9.270.774,20	2.317.675,95	324.473,38	259.577,78	64.895,60	34.987,44	27.973,45	7.013,99
Coreaú	9.187.095,01	7.349.690,08	1.837.404,93	734.865,50	587.731,25	146.934,25	27.737,36	22.176,82	5.560,54
Cratós	14.150.283,37	11.320.239,44	2.830.043,93	4.945.303,47	3.958.240,68	987.062,81	42.722,10	34.157,52	8.584,58
Crato	33.907.008,38	27.125.614,25	6.781.394,13	10.225.927,46	8.180.739,54	2.045.187,92	102.370,93	81.848,44	20.522,49
Croata	9.132.880,32	7.306.318,76	1.826.561,56	579.581,90	463.684,47	115.897,43	27.573,78	22.045,99	5.527,77
Cruz	12.432.033,65	9.945.636,08	2.486.397,57	2.174.158,82	1.739.325,82	434.833,00	37.534,40	30.009,80	7.524,60
Deputado Irapuan Pinheiro	9.316.642,39	7.453.248,40	1.863.293,99	258.507,94	205.205,68	53.302,26	28.128,20	22.488,29	5.639,91
Ereçó	11.731.746,90	9.385.410,16	2.346.336,74	118.562,94	93.241,79	25.321,15	35.420,18	28.319,42	7.100,74
Eusébio	86.868.665,89	69.494.939,03	17.373.726,86	14.263.136,95	11.410.507,43	2.852.629,52	282.270,99	209.693,07	52.577,92
Farias Brito	8.029.407,87	6.423.542,17	1.605.865,40	576.628,90	461.302,34	115.326,56	34.242,17	19.382,28	4.899,89
Fortaleza	12.024.468,32	9.619.587,39	2.404.880,93	1.153.888,32	922.949,58	230.938,78	36.303,89	29.025,97	7.277,92
Fortaleza	1.128.656.529,98	902.922.931,41	225.733.598,57	393.094.937,96	314.478.944,52	78.616.993,44	3.407.598,17	2.724.471,16	683.127,01
Fortim	13.988.452,73	11.174.773,17	2.793.679,56	805.001,49	644.000,19	161.001,30	42.173,11	33.718,61	8.454,50
Freixo	14.457.819,81	11.586.266,78	2.871.553,03	774.499,78	619.698,78	154.801,00	43.650,64	34.899,91	8.760,73
General Sampaio	8.614.804,08	6.891.855,31	1.722.948,77	172.776,99	138.220,90	34.556,09	26.009,50	20.795,31	5.214,19
Granja	8.981.151,42	7.184.933,71	1.796.217,71	1.329.128,22	1.063.301,32	266.826,90	27.115,57	21.679,65	5.438,92
Granjeiro	7.564.120,89	6.051.308,81	1.512.812,08	114.768,80	91.806,37	22.962,13	22.837,38	18.289,10	4.578,28
Grapiúna	8.824.877,28	6.899.913,59	1.924.963,69	418.213,15	334.669,48	83.543,67	26.039,98	20.819,80	5.220,29
Guaiaras	9.238.318,71	7.390.668,24	1.847.650,47	562.447,74	449.957,21	112.490,53	27.892,05	22.300,48	5.591,57
Guaiúbe	9.239.534,85	7.391.720,87	1.847.813,98	704.722,13	563.776,70	140.945,43	27.896,01	22.303,65	5.592,38
Guaraciaba do Norte	10.950.446,72	8.780.371,87	2.169.074,85	2.918.474,31	2.334.778,20	583.696,11	33.061,25	26.433,39	6.627,86
Guaramiranga	8.674.833,64	5.339.722,87	1.334.910,77	289.117,18	231.292,82	57.824,36	20.151,84	16.111,97	4.039,87
Hidrolândia	9.000.148,16	7.200.130,62	1.800.015,54	607.624,27	486.088,53	121.535,74	27.173,04	21.725,63	5.447,41
Horizonte	51.488.383,11	41.189.113,51	10.297.269,60	4.304.684,86	3.443.729,90	860.954,96	155.445,98	12	

Município	ICMS (25%)			IPVA (50%)			IPI EXPORTAÇÃO (25%)		
	LÍQUIDO (20%)	FUNDES (5%)	Total	LÍQUIDO (40%)	FUNDES (10%)	Total	LÍQUIDO (20%)	FUNDES (5%)	
Acari	22.383.372,61	18.048.303,75	4.512.068,86	881.172,58	704.938,79	178.235,79	68.113,05	94.458,72	13.694,83
Alto do Rodrigues	10.866.323,34	8.205.070,01	2.061.283,33	2.782.230,17	2.209.782,35	562.447,82	30.865,59	24.787,86	6.207,73
Alto Paranaíba	23.371.950,08	18.698.368,95	4.674.581,13	9.240.930,81	7.382.742,28	1.848.188,55	70.586,85	56.420,18	14.146,67
Alvarães	10.990.646,83	8.799.730,13	2.199.916,70	1.136.826,35	908.880,27	227.946,08	33.209,86	26.552,25	6.657,81
Alvinópolis	703.894,37	7.522.968,63	1.880.726,74	335.548,49	268.438,30	67.110,19	28.391,37	22.899,70	5.891,87
Alvorada	339.171,10	4.271.352,57	1.067.818,53	591.796,48	473.404,34	118.392,11	16.119,84	12.888,29	3.231,55
Alvorada do Sul	10.888.741,73	8.711.004,00	2.177.737,73	1.876.348,98	1.501.078,74	375.271,24	32.874,98	26.284,44	6.690,54
Alvorângas	8.961.650,14	7.169.333,89	1.792.316,25	993.224,85	794.578,71	198.646,14	27.056,75	21.832,83	5.424,12
Alvorão	11.560.345,55	9.240.280,82	2.310.064,73	561.797,95	449.437,18	112.360,77	34.872,42	27.881,48	6.990,94
Alvorão	8.667.161,99	6.933.740,84	1.733.421,15	884.961,38	487.847,99	397.113,39	26.167,69	20.921,83	5.248,86
Alvorão	26.850.926,22	21.480.752,12	5.370.174,10	3.300.297,78	2.840.236,90	460.060,88	81.067,46	64.815,75	16.251,71
Alvorão	10.684.825,19	8.547.871,24	2.136.953,95	351.127,87	280.937,51	70.235,36	32.299,26	25.792,14	6.467,12
Alvorão	751.136,11	10.200.921,70	2.550.214,41	1.698.875,91	1.519.099,10	379.776,81	38.497,81	30.780,10	7.717,71
Alvorão	338.373,70	20.510.706,12	5.127.667,58	5.698.474,25	4.558.777,77	1.139.696,48	77.406,55	61.888,74	15.517,81
Alvorão	52.809,17	7.082.260,32	1.770.548,85	466.815,69	375.051,82	93.763,87	26.728,08	21.369,86	5.358,22
Alvorão	18.950.116,73	15.152.104,79	3.798.011,94	1.679.952,54	1.343.980,53	335.972,01	57.183,41	45.719,73	11.463,88
Alvorão	13.79.383,92	10.543.516,36	2.635.865,56	576.060,13	460.847,16	115.212,97	39.790,79	31.813,86	7.976,93
Alvorão	47.605,18	8.758.094,67	2.189.505,51	694.852,71	523.881,26	130.971,45	33.052,89	26.426,58	6.826,11
Alvorão	932.765,45	6.346.226,98	1.586.538,47	544.019,30	435.214,49	108.804,81	23.950,38	19.149,00	4.801,38
Alvorão	14.648.817,68	11.959.065,18	2.989.752,50	2.162.944,42	1.730.354,09	432.590,33	45.132,98	36.085,09	9.047,89
Alvorão	12.963.771,70	10.371.029,75	2.592.741,95	1.468.077,34	1.174.460,41	293.616,93	59.139,81	31.293,40	7.846,41
Alvorão	7.734.236,90	6.187.403,24	1.546.833,66	956.584,37	765.250,20	191.314,17	23.361,01	18.889,79	4.681,22
Alvorão	6.736.628,33	5.389.318,37	1.347.309,96	405.159,21	324.126,40	81.032,81	20.339,02	16.261,63	4.077,39
Alvorão	12.754.013,77	10.203.223,01	2.550.790,76	2.507.968,31	2.006.386,20	501.582,11	38.508,64	30.787,08	7.719,46
Alvorão	66.226.326,50	52.981.066,11	13.245.260,39	26.259.569,34	21.007.653,15	5.251.916,19	199.848,36	159.864,34	40.084,02
Alvorão	9.633.968,95	7.707.187,83	1.926.781,32	896.633,71	717.305,77	179.327,94	29.086,61	23.256,53	5.831,08
Alvorão	7.310.188,22	5.848.165,95	1.462.022,27	1.052.784,47	842.226,37	210.558,10	22.070,68	17.846,17	4.424,51
Alvorão	22.418.359,86	17.934.897,08	4.483.462,78	4.229.867,87	3.383.724,72	845.932,95	87.884,74	64.115,86	13.568,88
Alvorão	9.194.482,37	7.355.597,40	1.838.884,97	549.374,25	439.498,44	109.875,81	27.759,68	22.184,84	5.565,04
Alvorão	284.575.308,69	211.660.250,09	52.915.058,60	18.519.924,34	14.815.938,18	3.703.986,16	798.796,96	638.660,77	160.136,19
Alvorão	33.080.016,53	26.464.019,56	6.615.996,97	5.893.462,72	4.554.788,14	1.338.674,58	99.874,10	79.852,17	20.021,93
Alvorão	11.101.445,63	8.881.167,11	2.220.278,52	1.582.898,10	1.286.156,90	318.741,20	33.517,12	26.797,87	6.719,25
Alvorão	8.770.774,34	7.016.633,26	1.754.141,08	296.464,03	237.170,30	59.293,73	26.480,42	21.171,85	5.308,57
Alvorão	11.017.697,93	8.814.170,09	2.203.527,84	1.167.565,33	934.051,08	233.514,25	33.284,27	26.595,71	6.668,56
Alvorão	7.523.914,12	6.019.143,84	1.504.770,58	1.484.435,13	1.187.547,04	296.888,09	22.716,00	18.162,09	4.553,91
Alvorão	9.124.088,93	7.299.282,44	1.824.803,49	599.463,07	479.569,24	119.893,83	27.847,18	22.024,73	5.522,45
Alvorão	7.562.726,36	6.050.193,23	1.512.533,13	955.931,51	784.743,87	191.187,64	22.833,18	18.255,75	4.577,43
Alvorão	12.816.760,00	10.013.419,83	2.803.340,17	840.051,98	512.040,71	328.011,27	37.790,25	30.214,39	7.575,86
Alvorão	7.197.745,75	5.758.209,94	1.439.535,81	238.164,11	190.630,42	47.533,69	21.731,22	17.374,70	4.356,52
Alvorão	7.736.666,09	6.189.266,28	1.547.399,81	1.812.708,34	1.450.185,63	362.542,71	23.358,00	18.675,37	4.682,83
Alvorão	11.449.581,07	9.159.678,12	2.289.902,95	1.462.092,36	1.169.672,57	292.419,79	34.588,18	27.638,21	6.929,97
Alvorão	8.194.123,90	6.555.315,79	1.638.808,11	632.173,49	505.737,84	126.435,65	24.739,45	19.779,90	4.959,55
Alvorão	27.824.465,22	22.259.583,67	5.564.881,55	3.263.664,02	2.610.929,51	652.734,51	84.006,72	67.165,72	16.841,00
Alvorão	6.508.478,19	5.206.798,22	1.301.679,97	1.262.367,76	1.026.693,41	236.674,35	19.650,21	15.710,91	3.939,30
Alvorão	9.894.912,35	7.755.942,55	1.938.969,80	638.803,79	511.042,01	127.761,78	29.270,58	23.402,82	5.867,94
Alvorão	10.639.933,34	8.511.958,84	2.127.974,50	555.539,13	444.430,38	111.108,75	32.123,76	25.683,85	6.439,91
Alvorão	9.076.848,05	7.261.490,52	1.815.357,53	349.301,78	279.440,39	69.861,37	27.404,53	21.910,99	5.493,84
Alvorão	8.094.253,87	6.467.417,69	1.626.835,98	552.191,55	441.752,31	110.439,24	24.407,76	19.514,69	4.893,07
Alvorão	10.977.803,35	8.782.256,33	2.195.547,02	1.502.479,04	1.201.981,89	300.497,15	33.143,86	26.499,48	6.644,38
Alvorão	9.494.885,38	7.595.920,75	1.898.964,63	1.140.822,40	912.856,92	228.965,48	28.666,65	22.919,80	5.746,85
Alvorão	7.278.603,52	5.822.897,22	1.455.706,30	772.145,12	617.714,87	154.430,25	21.975,34	17.569,93	4.405,41
Alvorão	7.422.081,34	5.837.679,24	1.484.402,10	869.304,48	695.442,42	173.862,06	22.408,53	17.916,25	4.492,28
Alvorão	25.027.722,98	20.022.187,91	5.005.535,07	3.973.368,77	3.178.693,55	794.675,22	75.562,88	60.414,63	15.148,25
Alvorão	33.136.787,90	26.509.412,19	6.627.345,71	3.548.626,85	2.837.299,63	709.327,22	100.045,44	79.989,16	20.056,28
Alvorão	7.410.602,78	5.928.494,85	1.482.108,13	445.097,34	356.076,77	89.020,57	22.373,84	17.888,48	4.468,35
Alvorão	10.609.674,55	8.487.751,82	2.121.922,93	253.822,18	203.057,16	50.765,02	32.032,38	25.610,77	6.421,61
Alvorão	7.033.954,83	5.627.179,80	1.406.774,83	387.147,04	309.716,88	77.430,16	21.236,70	16.978,38	4.297,32
Alvorão	8.421.582,54	6.737.281,39	1.684.301,15	288.735,50	230.987,63	57.747,87	25.426,17	20.328,92	5.097,25
Alvorão	14.846.527,08	11.877.233,06	2.969.294,02	1.782.344,53	1.409.874,50	382.470,03	44.824,14	35.838,16	8.985,96
Alvorão	10.825.512,56	8.660.421,86	2.165.090,70	1.622.699,49	1.218.158,01	304.541,48	32.684,03	26.131,78	6.502,20
Alvorão	10.401.984,13	8.321.598,31	2.080.385,82	1.151.901,08	921.519,72	230.381,36	31.405,34	25.109,50	6.295,84
Alvorão	8.175.567,07	6.540.468,12	1.635.098,95	311.027,16	248.820,75	62.206,41	24.683,42	19.735,11	4.948,31
Alvorão	13.985.329,17	11.188.274,75	2.797.054,42	1.786.085,08	1.428.866,89	357.218,17	42.224,08	33.759,31	8.464,75
Alvorão	7.719.727,06	6.175.794,42	1.543.932,64	375.727,16	300.580,90	75.146,26	23.307,17	18.634,74	4.672,40
Alvorão	16.234.246,19	12.987.408,48	3.246.837,71	1.630.248,67	1.304.195,82	326.052,85	49.013,97	38.188,08	9.825,89
Alvorão	10.724.156,84	8.579.337,67	2.144.819,17	2.042.931,36	1.634.023,77	408.907,58	32.378,05	25.887,17	6.490,86
Alvorão	9.166.342,58	7.333.087,63	1.833.254,95	1.080.333,66	848.265,86	212.067,80	27.674,71	22.126,70	5.548,01
Alvorão	9.647.828,73	7.718.275,30	1.929.553,43	452.017,38	361.613,00	90.404,38	29.128,48	23.289,03	5.829,42
Alvorão	9.458.536,37	7.565.843,21	1.891.693,16	265.886,86	212.708,79	53.178,07	28.556,94	22.832,10	5.724,84
Alvorão	7.948.413,54	6.359.545,84	1.589.867,70	335.845,82	268.676,97	67.169,85	24.000,62	19.189,15	4.811,47
Alvorão	7.098.155,80	5.678.538,80	1.419.617,00	600.166,46	480.132,26	120.034,20	21.430,54	17.134,32	4.286,22
Alvorão	5.011.826,48	4.008.477,36	1.002.349,12	328.428,97	262.742,52	65.686,45	15.131,58	12.098,12	3.033,46
Alvorão	10.857.983,20	8.526.383,64	2.131.579,56	151.401,53	121.120,58	30.280,95	32.728,21	25.727,37	6.450,84
Alvorão	9.498.531,80	7.598.837,56	1.899.694,24	749.832,50	599.864,98	149.967,52	26.077,64	22.928,99	5.749,05
Alvorão	19.100.230,43	15.280.193,75	3.820.036,68	5.226.506,72	4.181.203,32	1.045.303,40	57.666,81	46.106,26	11.560,55
Alvorão	7.238.150,02	5.790.534,99	1.447.615,03	670.150,86	536.119,59	134.031,27	21.853,20	17.472,26	4.380,94
Alvorão	29.487.453,41	23.589.970,28	5.897.483,13	3.670.389,61	2.936.310,14	734.079,37	89.027,55	71.160,04	17.847,61
Alvorão	25.901.353,99	20.721.091,47	5.180.262,52	957.799,94	766.238,92	191.561,02	78.200,58	62.523,58	15.677,00
Alvorão	9.930.584,99	7.944.480,89	1.986.104,10	1.121.240,31	898.990,78	224.249,53	29.982,11	23.971,50	6.010,61
Alvorão	9.599.694,86	7.679.788,70	1.919.926,16	789.917,37	631.932,81	157.984,56	28.983,15	23.	

Município	ICMS (25%)			IPVA (50%)			IPI EXPORTAÇÃO (25%)		
	Total	LÍQUIDO (20%)	FUNDEB (5%)	Total	LÍQUIDO (40%)	FUNDEB (10%)	Total	LÍQUIDO (20%)	FUNDEB (5%)
Santa Quitéria	15.331.266,43	12.266.024,22	3.066.241,21	1.897.378,07	1.357.900,89	339.477,18	48.287,84	37.008,28	9.279,56
Santana do Acaraú	9.157.136,88	7.326.721,50	1.831.415,08	776.164,89	620.122,83	156.032,06	27.846,94	22.104,48	5.742,46
Santana do Cariri	5.935.018,19	4.748.031,37	1.186.986,82	397.902,23	318.320,86	79.581,37	17.918,80	14.326,64	3.592,16
Senador Pompeu	14.872.116,17	11.737.703,84	2.934.412,53	1.051.123,39	840.897,33	210.226,06	44.297,57	35.417,16	8.880,41
Senador Sá	8.152.847,03	6.522.132,59	1.630.514,44	183.344,50	146.675,03	36.669,47	24.614,24	19.679,80	4.934,44
Sobral	106.768.529,63	85.414.831,31	21.353.698,32	19.120.807,88	15.298.484,19	3.824.123,69	322.352,02	257.729,54	64.622,48
Solitorópola	15.861.367,23	12.689.106,77	3.172.260,46	879.861,85	703.866,40	175.975,25	47.888,17	38.287,95	9.600,22
São Benedito	12.132.378,18	9.705.912,26	2.426.465,92	2.785.440,93	2.228.351,59	557.089,34	36.629,72	29.286,48	7.343,24
São Gonçalo do Amarante	145.845.696,06	116.678.563,19	29.169.132,87	3.070.868,08	2.456.532,95	614.135,13	440.332,52	352.058,32	88.274,20
São João do Jaguaribe	7.465.170,75	5.972.152,01	1.493.018,74	308.250,24	246.599,65	61.650,59	22.538,84	18.020,28	4.518,56
São Luis do Curu	5.255.470,54	4.204.391,32	1.051.079,22	375.244,47	300.184,82	75.059,65	15.867,21	12.686,30	3.180,91
Tabuleiro do Norte	10.180.590,53	8.144.487,02	2.036.103,51	1.939.730,09	1.551.782,53	387.947,56	30.736,94	24.575,05	6.161,89
Tamboril	10.197.344,11	8.157.890,62	2.039.453,49	775.163,65	620.129,99	155.033,66	30.787,54	24.615,49	6.172,05
Tarrafas	10.576.734,34	8.461.396,33	2.115.338,01	282.691,95	226.152,67	56.539,28	31.932,95	25.531,31	6.401,64
Tejuocó	14.571.044,84	11.656.844,91	2.914.199,93	3.542.414,97	2.833.930,53	708.484,44	43.992,46	35.173,22	8.819,24
Tejuçuoca	7.584.264,00	6.067.423,81	1.516.840,19	320.418,26	256.333,80	64.084,46	22.898,19	18.307,74	4.590,45
Tianguá	24.311.966,06	19.449.563,18	4.862.382,88	6.797.561,68	5.438.047,65	1.359.514,03	73.401,91	58.888,91	14.715,00
Train	24.875.935,19	19.740.757,89	4.935.177,30	1.873.140,90	1.498.511,10	374.629,80	74.500,77	59.565,46	14.935,31
Tururu	6.941.550,55	5.553.255,66	1.388.294,89	397.027,48	317.621,17	79.406,31	20.957,70	16.766,28	4.201,42
Ubajara	16.774.868,73	13.419.906,88	3.354.961,85	2.007.657,33	1.606.124,78	401.532,57	50.646,17	40.483,04	10.163,13
Umarí	6.852.963,73	5.482.385,73	1.370.578,00	189.696,16	135.756,33	33.939,83	20.690,25	16.542,44	4.147,81
Umirim	6.983.191,43	5.586.569,97	1.396.621,46	400.502,39	320.400,91	80.101,48	21.083,43	16.856,81	4.226,62
Uruburetama	9.474.861,09	7.579.903,27	1.894.957,82	534.443,46	427.553,50	106.889,96	28.606,20	22.871,48	5.734,72
Urucoca	12.630.221,17	10.104.187,50	2.526.033,67	596.234,72	478.986,89	119.247,83	38.132,79	30.488,24	7.644,55
Varjota	10.386.849,02	8.309.491,64	2.077.357,38	1.252.748,50	1.002.197,56	250.550,94	31.359,64	25.072,92	6.286,72
Viçosa do Ceará	8.366.494,80	6.693.211,02	1.673.283,78	2.022.407,21	1.617.924,32	404.482,89	25.259,88	20.195,99	5.063,89
Várzea Alegre	10.510.198,21	8.408.170,69	2.102.027,52	1.867.723,95	1.494.177,96	373.546,00	31.732,05	25.370,67	6.361,38



n

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda
Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais



Anexo 01 - Anexo da Portaria de distribuição do ICMS, IPI e IPVA - ANUAL - Competência: 2023

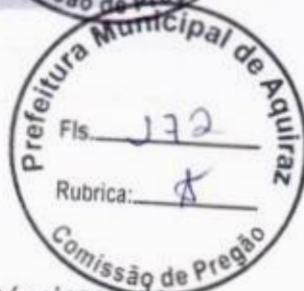
Município	ICMS (25%)			IPVA (50%)			IPI (50%)		
	Total	LÍQUIDO (20%)	FUNDES (5%)	Total	LÍQUIDO (40%)	FUNDES (10%)	Total	LÍQUIDO (20%)	FUNDES (5%)
Total	4.102.437.636,78	3.281.950.108,94	820.487.528,84	940.484.426,22	762.371.447,61	188.092.977,61	13.863.329,76	11.090.823,80	2.772.706,96
Abaiara	7.225.533,94	5.780.631,57	1.444.902,37	443.284,96	354.811,52	88.473,44	24.414,38	19.531,52	4.882,88
Acarapá	6.226.574,37	4.981.594,89	1.244.979,48	872.523,05	538.017,92	334.505,13	21.036,41	16.829,17	4.207,24
Acarau	19.829.315,63	15.863.786,79	3.965.528,84	4.143.866,28	3.315.092,72	828.773,56	67.094,82	53.603,71	13.400,91
Acopiara	10.661.031,44	8.529.126,40	2.131.905,04	2.827.204,88	2.261.763,37	565.441,51	36.022,50	28.817,99	7.204,51
Aiueba	6.748.504,74	5.399.011,02	1.349.493,72	465.575,59	372.460,01	93.115,58	22.802,34	18.241,88	4.560,48
Alcântaras	8.597.363,59	6.877.903,49	1.719.460,10	660.405,57	528.324,01	132.081,56	29.053,43	23.242,73	5.810,70
Altaneira	9.921.397,34	7.937.229,07	1.984.168,27	267.663,97	214.130,62	53.533,35	33.526,19	26.820,97	6.705,22
Alto Santo	11.046.097,25	8.837.209,22	2.208.888,03	691.114,38	552.890,90	138.223,48	37.323,14	29.858,51	7.484,63
Amontada	13.791.708,02	11.033.554,36	2.758.153,66	1.667.567,61	1.334.053,54	333.514,07	46.603,84	37.282,91	9.320,73
Antonina do Norte	9.520.194,98	7.616.357,11	1.903.837,87	381.469,68	305.175,18	76.294,50	32.168,78	25.736,04	6.433,74
Apucarém	5.496.012,80	4.397.016,84	1.098.996,01	516.771,34	413.416,59	103.354,75	18.689,70	14.860,79	3.713,95
Aquiraz	78.138.530,40	62.510.833,01	15.627.697,39	8.065.715,71	6.452.571,96	1.613.143,75	264.056,84	211.246,33	52.811,31
Aracati	34.335.593,31	27.468.485,01	6.867.108,30	5.361.570,35	4.289.255,61	1.072.314,74	116.031,88	92.826,35	23.206,33
Aracoiaba	7.821.785,17	6.097.756,63	1.524.028,54	1.107.771,03	886.216,34	221.554,69	25.751,33	20.601,09	5.150,24
Ararendá	10.712.832,29	8.570.470,71	2.142.361,58	430.480,36	344.367,92	86.092,44	36.199,15	28.969,30	7.239,85
Araripe	7.950.089,80	6.360.277,71	1.589.812,09	888.777,78	711.021,85	177.756,11	26.862,89	21.490,29	5.372,60
Aratuba	7.480.402,79	5.984.856,99	1.495.545,80	652.028,06	521.620,35	130.407,71	25.273,45	20.218,78	5.054,69
Arneiroz	7.570.447,41	6.056.369,98	1.514.077,43	290.473,77	232.378,47	58.095,30	25.983,18	20.486,53	5.116,65
Assaré	8.506.453,39	6.805.178,95	1.701.274,44	1.064.696,61	851.756,98	212.939,63	28.746,28	22.997,04	5.749,21
Aurora	6.697.585,15	5.358.068,12	1.339.497,03	924.375,18	739.499,71	184.875,45	22.633,39	18.106,73	4.526,66
Barbalha	7.729.107,61	6.183.614,98	1.545.492,63	229.541,71	183.632,72	45.908,99	28.114,02	20.891,19	5.222,83
Barra	9.823.998,13	7.859.402,32	1.964.595,81	875.232,72	700.185,43	175.047,29	33.195,44	26.566,34	6.639,10
Barreira	27.799.308,66	22.239.455,82	5.559.852,84	5.998.076,42	4.558.460,72	1.439.615,70	93.943,34	75.154,65	18.788,69
Barro	8.357.946,88	6.686.888,58	1.671.058,30	1.441.807,80	1.153.445,89	288.362,11	28.239,08	22.591,24	5.647,82
Barroquinha	7.202.871,74	5.762.502,74	1.440.369,00	757.149,31	605.719,12	151.430,19	24.337,84	19.470,28	4.867,58
Baturité	9.674.837,25	7.739.884,35	1.934.952,90	516.813,25	413.449,89	103.363,36	32.694,58	26.155,85	6.538,91
Baturité	9.073.289,61	7.266.965,78	1.814.323,83	2.233.118,72	1.788.494,66	444.624,06	30.856,39	24.525,10	6.131,29
Beberibe	17.170.218,08	13.736.499,27	3.433.718,79	3.377.523,91	2.702.018,35	675.505,56	86.018,72	68.414,98	17.603,76
Beira Cruz	9.278.333,15	7.422.996,38	1.855.336,77	1.534.400,95	1.227.520,13	306.880,82	31.349,40	25.079,53	6.269,87
Boa Viagem	10.239.001,62	8.191.219,92	2.047.781,70	3.404.891,11	2.723.912,88	680.978,23	34.801,11	27.880,92	6.920,19
Brejo Santo	15.704.893,68	12.564.212,62	3.140.681,06	4.206.447,09	3.365.157,15	841.289,94	63.067,38	42.453,90	10.613,48
Camocim	18.178.310,50	14.542.656,40	3.635.654,10	3.732.419,87	2.985.935,80	746.484,07	81.430,72	64.144,56	12.286,16
Campos Sales	10.736.887,20	8.589.525,26	2.147.361,94	1.610.053,35	1.288.042,30	322.011,05	38.283,59	29.026,86	7.256,73
Canindé	14.221.737,90	11.377.407,03	2.844.330,87	5.704.610,76	4.563.688,17	1.140.922,59	48.080,07	38.448,03	9.612,04
Capistrano	8.714.428,99	6.971.872,94	1.742.556,05	716.870,56	573.496,01	143.374,55	29.443,74	23.554,99	5.885,75
Candade	12.348.634,38	9.879.111,87	2.469.522,51	709.643,22	567.714,20	141.929,02	41.727,01	33.381,58	8.345,43
Carnaúba	8.423.408,26	6.738.742,74	1.684.665,52	1.322.209,73	1.057.767,33	264.442,40	28.465,59	22.772,44	5.693,15
Cariri	8.819.021,01	7.055.945,25	1.763.075,76	785.727,87	628.581,84	157.146,03	29.797,24	23.837,79	5.959,45
Cariri	7.199.009,20	5.759.223,83	1.439.785,37	778.927,63	623.141,53	155.786,10	24.327,88	19.482,30	4.865,58
Carnaubal	6.887.842,34	5.510.289,06	1.377.553,28	750.547,04	600.436,81	150.110,23	23.276,42	18.821,14	4.655,28
Cascavel	20.314.310,82	16.251.779,37	4.062.531,55	4.899.760,84	3.919.808,38	979.952,46	68.843,60	54.914,87	13.728,73
Catarina	7.207.304,29	5.786.049,89	1.441.254,40	678.694,00	542.954,85	135.739,15	24.352,77	19.482,23	4.870,54
Catunda	10.525.078,97	8.420.396,44	2.104.682,53	354.448,63	283.558,13	70.890,50	35.562,43	28.449,93	7.112,50
Caucaia	134.178.281,72	107.342.822,07	26.835.459,65	27.593.841,14	22.075.072,57	5.518.768,57	463.430,78	362.744,63	90.686,15
Cedro	8.231.338,86	6.585.400,25	1.645.938,61	1.089.982,44	871.985,50	217.996,94	27.511,17	22.246,91	5.562,26
Conde	8.375.234,28	6.700.202,85	1.675.031,43	310.835,36	248.507,66	62.327,70	21.944,05	17.235,23	4.308,82
Conde	10.798.946,52	8.639.481,05	2.159.465,47	1.188.223,18	948.977,88	237.245,30	38.486,12	29.180,48	7.297,64
Coreaú	8.821.122,23	6.897.102,12	1.924.020,11	448.691,83	358.952,93	89.738,90	29.130,61	23.304,41	5.826,10
Crato	10.002.480,21	8.002.000,08	2.000.480,13	958.858,03	765.484,34	193.373,69	33.801,81	27.041,47	6.780,34
Cratões	14.842.449,48	11.874.193,62	2.968.255,84	6.840.568,21	5.312.454,18	1.528.114,03	50.153,98	40.123,18	10.030,80
Crato	33.152.584,96	26.522.267,10	6.630.317,86	13.724.291,76	10.979.433,03	2.744.858,73	112.030,71	89.524,56	22.406,15
Croatiá	9.477.784,83	7.582.225,32	1.895.559,51	785.966,38	628.772,85	157.193,53	32.028,82	25.822,90	6.405,72
Cruz	13.400.341,13	10.720.808,31	2.679.532,82	3.177.831,94	2.542.265,24	635.566,70	45.278,94	36.223,17	9.055,77
Deputado Irapuan Pinheiro	9.046.601,43	7.237.293,58	1.809.307,85	353.145,15	282.515,61	70.629,54	30.571,98	24.487,28	6.114,31
Eraú	8.179.376,94	6.543.829,73	1.635.547,21	146.147,33	116.917,29	29.230,04	27.835,61	22.108,52	5.527,09
Eusébio	82.686.133,93	66.134.703,53	16.533.430,40	19.902.397,32	15.921.917,29	3.980.480,03	279.360,46	223.488,35	55.872,11
Farias Brito	9.523.608,84	7.619.087,63	1.904.521,21	786.540,20	613.231,27	173.308,93	32.180,33	25.744,26	6.436,07
Fortaleza	12.811.189,89	10.249.289,70	2.561.910,19	1.497.016,76	1.197.812,82	299.203,94	43.288,14	34.830,51	8.667,63
Fortaleza	1.076.781.906,27	861.423.245,94	215.358.660,33	474.003.548,17	379.202.838,19	94.800.709,98	3.638.801,73	2.911.041,21	727.780,52
Fortim	11.292.178,50	9.033.947,20	2.258.231,30	1.105.616,21	884.492,47	221.123,74	38.156,93	30.525,85	7.631,38
Frechalrinha	13.881.592,54	11.081.288,46	2.770.304,08	1.080.730,64	848.983,97	231.746,67	46.809,23	37.447,42	9.381,81
General Sampaio	9.402.363,39	7.522.082,12	1.880.271,27	213.126,18	170.502,05	42.624,13	31.770,94	25.416,90	6.394,14
Granja	9.894.435,77	7.875.553,34	1.918.872,43	1.730.556,33	1.384.443,72	346.112,61	32.422,90	25.938,32	6.484,58
Granjeiro	9.221.786,42	7.377.740,46	1.844.025,96	177.813,62	142.250,34	35.563,28	31.158,24	24.926,60	6.231,64
Grapiúna	10.140.599,27	8.112.809,64	2.027.789,63	588.169,31	448.828,80	139.340,51	34.263,21	27.410,98	6.852,83
Guaiaras	10.367.949,52	8.294.375,16	2.073.574,36	789.765,98	616.811,23	172.954,75	35.036,88	28.029,52	7.007,36
Guaiuba	9.221.967,62	7.377.901,54	1.844.066,08	983.466,35	786.788,54	196.677,81	31.158,90	24.927,11	6.231,79
Guaraciaba do Norte	10.919.147,91	8.735.332,97	2.183.814,94	3.816.937,70	3.053.540,60	763.397,10	36.899,52	29.619,65	7.379,87
Guaramiranga	8.058.551,09	6.447.169,02	1.611.382,07	420.725,73	336.579,98	84.145,75	27.227,33	21.781,86	5.445,47
Hidrolândia	9.314.816,56	7.452.182,46	1.862.634,10	768.728,49	614.982,18	153.746,31	31.472,64	25.178,10	6.294,64
Horizonte	94.774.295,56	43.819.757,59	10.954.537,97	5.773.224,64	4.618.578,84	1.			

Município	ICMS (25%)			IPVA (50%)			IPI EXPORTAÇÃO (25%)		
	Total	LÍQUIDO (20%)	FUNDEB (5%)	Total	LÍQUIDO (40%)	FUNDEB (10%)	Total	LÍQUIDO (20%)	FUNDEB (5%)
Icapuí	23.781.226,58	19.025.181,84	4.756.044,94	1.184.492,80	947.593,82	236.898,98	80.361,84	64.289,28	16.072,36
Icó	11.380.538,86	9.104.637,12	2.275.901,74	3.711.191,06	2.968.952,87	742.238,19	38.455,52	30.764,43	7.691,09
Iguatu	24.441.004,58	19.522.231,77	4.918.772,81	12.201.006,72	9.780.804,24	2.440.201,48	83.111,20	66.488,97	16.622,23
Independência	10.841.666,10	8.673.349,24	2.168.318,86	1.528.017,81	1.220.813,74	305.204,07	36.637,69	29.310,14	7.327,55
Ipaporanga	10.007.515,08	7.206.120,58	1.801.394,50	487.202,43	389.781,43	97.441,00	30.437,89	24.350,29	6.087,60
Ipauçu	10.022.700,02	4.874.492,09	1.218.207,93	772.852,29	618.281,29	154.571,00	20.584,05	16.467,34	4.116,81
Ipuirema	11.027.189,03	9.342.867,88	2.335.301,36	2.629.338,00	2.023.470,08	505.867,94	39.459,12	31.567,32	7.891,80
Ipuçu	9.992.616,75	7.630.419,88	1.907.197,09	1.335.298,68	1.068.238,47	267.060,21	32.226,58	26.780,49	6.446,09
Ireduba	10.257.751,41	8.774.536,48	2.193.214,93	698.289,96	558.831,36	139.458,61	37.058,35	29.848,88	7.411,89
Itaipava	8.927.307,23	7.141.859,82	1.786.447,61	777.933,48	622.346,05	155.587,43	30.168,48	24.134,81	6.033,67
Itainga	30.359.853,47	24.280.606,45	6.072.247,02	4.679.585,38	3.663.667,90	915.917,48	102.801,12	82.080,92	20.520,20
Itaipetinga	10.095.960,35	7.116.781,86	1.779.178,89	442.381,30	353.904,87	88.476,43	30.062,50	24.049,98	6.012,52
Itapipoca	349.386,07	9.879.524,17	2.469.861,90	2.471.860,01	1.977.487,39	494.372,62	41.732,77	33.388,21	8.346,56
Itapipoca	25.221.902,92	20.177.723,16	5.044.179,76	7.636.935,30	6.109.547,88	1.527.387,42	85.230,20	68.184,18	17.046,04
Itapiranga	9.605.727,37	7.884.910,92	1.920.816,45	651.979,74	521.583,08	130.396,66	32.450,70	20.984,59	5.461,11
Itararé	19.047.854,18	15.238.296,35	3.809.557,83	2.294.314,70	1.835.451,54	458.863,16	64.369,20	51.495,35	12.873,85
Itatira	10.057.078,52	9.165.867,26	2.191.211,26	761.601,91	609.280,93	152.320,98	38.714,21	30.971,38	7.742,83
Jaguaretama	10.230.977,84	7.368.983,75	1.841.993,89	868.190,39	692.951,76	173.238,63	31.123,87	24.899,10	6.224,77
Jaguaretama	7.250.886,88	6.206.994,01	1.551.492,67	739.853,35	591.881,94	147.971,41	26.215,41	20.972,33	5.243,08
Jaguaretama	15.200.81,82	12.219.452,02	3.054.609,60	2.848.391,43	2.278.712,90	569.678,53	51.613,07	41.290,48	10.322,61
Jaguaretama	19.795.597,73	11.038.972,41	2.788.725,32	1.948.776,89	1.559.821,03	389.955,86	46.830,49	37.304,38	9.326,11
Jardim	8.150.338,87	6.526.716,04	1.631.922,63	1.322.844,95	1.058.115,65	264.529,30	27.874,42	22.059,55	5.514,87
Jati	7.210.514,96	5.768.898,45	1.441.916,51	523.154,40	418.522,86	104.631,54	24.383,98	19.491,20	4.872,78
Jiçara de Jacuicema	13.029.851,84	10.419.284,84	2.604.567,00	3.416.876,96	2.733.500,84	683.376,04	44.008,87	35.207,11	8.801,76
Juazeiro do Norte	10.777.192,84	8.135.759,55	12.839.433,28	35.796.593,10	28.837.273,98	7.159.319,12	218.944,09	173.556,29	43.388,80
Juazeiro do Norte	247.238,72	8.198.093,84	2.049.145,08	1.217.125,70	973.899,99	243.425,71	34.824,13	27.699,30	6.924,83
Juruaçama	8.033.066,04	6.426.788,42	1.606.277,82	1.384.837,90	1.107.709,85	276.928,05	27.141,14	21.712,92	5.428,22
Linha do Norte	23.088.627,45	18.471.227,31	4.617.400,14	5.664.732,86	4.531.786,20	1.132.946,66	78.019,02	62.415,23	15.803,79
Linha do Norte	7.994.506,48	6.395.820,98	1.598.885,50	719.617,29	575.893,44	143.923,85	27.016,21	21.812,96	5.403,23
Maracanás	260.404.055,92	208.323.343,84	52.080.712,08	24.379.366,10	19.503.492,18	4.875.873,92	879.992,10	703.993,66	175.998,44
Maranguape	31.122.729,81	24.898.383,76	6.224.346,05	7.461.170,82	5.968.936,27	1.492.234,55	106.171,03	84.136,85	21.034,18
Marco	10.990.112,55	8.792.423,40	2.197.689,15	2.138.240,30	1.710.591,60	427.648,70	37.133,98	29.707,20	7.426,78
Martinópolis	9.079.774,16	7.263.834,03	1.815.940,13	403.221,43	322.576,75	80.644,68	30.883,86	24.546,91	6.136,75
Massapé	12.139.866,00	9.712.219,90	2.427.646,10	1.708.205,19	1.386.584,72	341.641,47	41.019,44	32.815,54	8.203,90
Mauriti	8.165.177,97	6.532.346,26	1.632.831,71	2.007.051,39	1.605.840,58	401.410,81	27.589,70	22.071,77	5.517,93
Miravaca	10.164.717,05	8.132.073,77	2.032.643,28	860.913,41	685.730,54	172.182,87	34.345,27	27.476,21	6.869,06
Milagres	7.792.803,86	6.234.449,51	1.558.394,35	1.277.948,59	1.022.358,53	255.590,06	28.331,38	21.065,06	5.266,29
Milnas	11.222.968,27	8.978.390,61	2.244.577,66	855.218,92	684.174,45	171.044,47	37.828,28	30.341,00	7.585,28
Miraima	7.569.361,13	6.056.501,26	1.513.859,87	332.487,84	265.973,88	66.494,16	25.579,44	20.463,57	5.115,87
Missão Velha	7.801.521,90	6.241.424,07	1.560.097,83	2.484.707,57	1.987.765,30	496.942,27	26.380,82	21.088,65	5.272,17
Mombaça	13.186.291,02	10.533.328,57	2.632.962,45	1.939.014,12	1.551.210,41	387.803,71	44.488,64	35.590,91	8.897,73
Monsenhor Tabosa	6.252.076,64	7.401.989,87	1.850.086,77	863.292,12	690.633,18	172.658,94	31.260,60	25.008,47	6.252,13
Morada Nova	28.151.236,53	22.521.313,11	5.629.923,42	4.392.000,77	3.513.600,08	878.400,69	95.127,30	76.101,87	19.025,43
Moraújo	7.141.559,21	5.713.261,96	1.428.297,25	331.111,21	264.886,53	66.222,68	24.133,78	19.307,04	4.826,74
Morrinhos	10.368.602,82	8.298.012,13	2.073.590,49	861.097,37	688.877,21	172.220,16	35.037,14	28.029,74	7.007,40
Mucambo	10.318.964,27	8.256.186,29	2.063.777,98	593.832,18	555.065,28	138.766,90	34.871,32	27.897,06	6.974,24
Mulungu	8.462.230,50	6.770.115,03	1.692.115,47	455.989,44	388.798,89	67.200,55	28.591,50	22.873,19	5.718,31
Novo Olinda	9.339.782,63	7.472.029,23	1.867.752,80	736.997,54	589.597,34	147.400,20	31.559,17	25.247,37	6.311,80
Novo Russas	12.015.992,87	9.613.128,04	2.402.864,83	1.991.775,03	1.593.419,49	398.355,54	40.600,80	32.480,68	8.120,12
Novo Oriente	10.488.282,03	8.390.860,63	2.097.421,40	1.582.216,06	1.265.772,09	316.443,97	35.439,74	28.351,79	7.087,95
Ocara	8.796.527,28	7.037.549,50	1.758.977,78	988.071,26	790.456,86	197.614,40	29.721,17	23.776,93	5.944,24
Orós	7.307.605,47	5.846.100,89	1.461.504,58	1.172.942,22	938.353,49	234.588,73	24.694,95	19.755,93	4.939,02
Pacajá	23.592.280,22	18.874.133,58	4.718.126,64	5.223.872,22	4.178.097,87	1.044.774,35	79.720,98	63.776,78	15.944,20
Pacajá	30.534.016,00	24.427.415,28	6.106.600,72	4.867.866,71	3.894.292,89	973.573,82	103.181,81	82.545,29	20.636,32
Pacoti	7.285.145,73	5.828.451,84	1.456.693,89	837.528,48	510.022,10	127.506,38	24.613,84	18.690,82	4.922,72
Pacujá	11.087.824,89	8.970.113,04	2.217.511,85	308.564,53	245.261,14	61.313,49	37.468,82	29.975,07	7.493,76
Palhano	7.581.991,74	6.065.807,07	1.516.384,57	505.843,14	404.873,93	101.169,21	28.822,15	20.497,71	5.124,44
Palmácia	8.277.739,48	6.622.522,89	1.655.216,79	397.706,70	318.184,65	79.542,05	27.967,99	22.374,37	5.593,62
Paracuru	14.008.544,18	11.207.040,15	2.801.504,03	2.421.582,82	1.937.265,73	484.317,09	47.336,46	37.869,18	9.467,28
Parapíba	10.719.317,57	8.575.468,32	2.143.849,25	2.006.934,94	1.606.547,29	401.387,65	38.224,21	28.979,34	7.244,87
Parambu	8.409.403,77	6.727.538,92	1.681.864,85	1.499.417,83	1.199.533,97	299.883,86	28.418,27	22.734,61	5.683,66
Paramoti	7.103.634,37	5.683.114,03	1.420.520,34	408.926,49	327.840,90	81.085,59	24.002,40	19.201,92	4.800,48
Pedra Branca	12.256.677,77	9.804.557,23	2.451.120,54	2.457.878,70	1.988.302,27	469.576,43	41.418,14	33.132,90	8.283,24
Penaforte	8.776.165,84	7.020.947,47	1.755.218,17	545.590,85	436.472,21	109.118,64	29.657,64	23.726,13	5.931,51
Pentecosta	13.762.465,60	11.010.175,97	2.752.289,63	2.052.427,32	1.641.941,39	410.485,93	46.504,85	37.203,89	9.300,96
Pereiro	10.555.402,04	8.444.526,06	2.110.873,98	2.349.380,25	1.879.503,91	469.876,34	36.867,07	28.533,66	7.133,41
Pindoretama	9.226.277,18	7.381.354,57	1.844.922,61	1.405.840,45	1.124.871,89	281.168,56	31.173,38	24.938,73	6.234,63
Piquet Carneiro	10.032.663,75	8.026.462,22	2.006.201,53	611.350,98	489.080,46	122.270,52	33.898,54	27.118,86	6.778,69
Pires Ferreira	10.637.841,88	8.510.442,13	2.127.199,68	330.982,31	264.786,31	66.197,00	35.942,93	28.754,34	7.188,59
Poranga	7.930.522,97	6.344.434,90	1.586.088,07	495.221,77	396.177,02	99.044,75	28.799,96	21.439,96	5.360,00
Porteirinhas	6.161.777,06	4.929.827,49	1.232.149,57	831.002,30	664.801,27	166.201,03	20.819,80	16.855,68	4.183,92
Potengi	8.127.072,39	4.901.864,45	1.225.207,94	448.020,74	356.816,20	89.204,54	20.702,29	16.561,82	4.140,47
Potiratama	10.596.581,80	8.477.594,82	2.118.986,78	208.011,03	167.208,22	41.802,81	36.804,14	28.843,30	7.160,84
Quilombópolis	10.494.251,75	8.395.416,54	2.098.835,21	992.893,41	794.314,21	198.579,20	35.463,68	28.370,99	7.092,73
Quixadá	15.635.363,55	12.668.492,01	3.166.871,54	7.162.479,55	5.729.983,25	1.432.496,30	53.509,89	42.807,91	10.701,98
Quixerê	7.392.512,59	5.914.028,89	1.478.485,70	890.854,70	712.862,97	178.171,73	24.981,85	19.985,48	4.996,37
Quixerambom	26.414.088,90	21.131.469,97	5.282.618,93	4.953.445,19	3.962.755,83	990.689,36	89.258,98	71.407,16	17.851,82
Quixerê	27.462.055,42	21.969.968,40	5.492.087,02	1.279.845,40	1.023.876,07	255.969,33	92.798,32	74.238,67	18.559,65
Radandão	10.007.251,24	8.006.135,36	2.001.115,88	1.449.840,73	1.159.872,20	289.968,53	33.812,56	27.050,03	6.762,53
Renúbia	10.363.849,38	8.291.414,11	2.072.435,27	1.0					

Município	ICMS (25%)			IPVA (50%)			IPI EXPORTAÇÃO (25%)		
	Total	LÍQUIDO (20%)	FUNDEB (5%)	Total	LÍQUIDO (40%)	FUNDEB (10%)	Total	LÍQUIDO (20%)	FUNDEB (5%)
Saitre	9.584.687,51	7.667.763,54	1.916.923,97	401.020,33	320.815,86	80.204,47	32.389,95	25.911,97	6.477,98
Santa Quitéria	17.163.448,54	13.730.958,78	3.432.489,76	2.253.653,66	1.802.922,59	450.731,07	57.997,91	46.398,34	11.599,57
Santana do Acaraú	10.641.984,36	8.513.587,48	2.128.376,88	1.021.099,13	816.878,64	204.220,49	35.962,82	28.770,26	7.192,58
Santana do Cariri	6.546.547,06	5.237.254,15	1.309.292,91	627.193,55	421.754,24	105.439,31	22.123,09	17.696,52	4.424,57
Senador Pompeu	12.905.109,93	10.324.386,26	2.580.723,67	1.397.080,35	1.117.864,08	279.416,27	43.805,95	34.884,79	8.721,18
Senador Sá	9.909.789,60	7.927.830,73	1.981.938,87	234.790,80	187.832,12	46.958,68	33.488,52	26.790,78	6.697,74
Sobral	99.518.506,42	79.815.124,72	19.903.381,70	25.536.637,24	20.430.909,73	5.107.727,51	336.301,52	289.041,22	67.260,30
Solonópole	12.178.562,53	9.742.959,59	2.435.602,94	1.214.412,40	971.529,42	242.882,98	41.153,86	32.923,08	8.230,78
São Benedito	12.458.136,37	9.966.522,63	2.491.613,54	3.773.274,76	3.018.619,67	754.655,09	42.100,30	33.880,23	8.420,07
São Gonçalo do Amarante	199.429.608,06	159.543.690,70	39.885.917,36	4.072.751,44	3.258.200,27	814.551,17	673.940,32	639.152,24	134.788,08
São João do Jaguaribe	7.768.931,09	6.215.480,64	1.553.450,45	377.780,74	302.224,14	75.556,60	26.248,51	20.998,82	5.249,69
São Luís do Curu	6.064.512,82	4.851.626,34	1.212.886,48	487.840,62	390.271,88	97.568,74	20.494,09	16.395,25	4.098,84
Tabuleiro do Norte	10.129.016,17	8.103.547,24	2.025.468,93	2.552.965,20	2.042.371,67	510.593,53	34.224,01	27.379,23	6.844,78
Tamboril	10.560.558,65	8.448.778,33	2.111.780,32	1.061.080,34	848.863,59	212.216,75	35.682,46	28.545,96	7.136,50
Tarrafas	10.079.489,10	8.063.607,67	2.015.881,43	410.562,72	328.449,88	82.113,04	34.062,06	27.249,84	6.812,42
Tauá	12.168.196,55	9.734.760,44	2.433.436,11	4.782.124,54	3.825.899,28	956.425,26	41.117,31	32.893,83	8.223,46
Tejuoca	7.470.233,88	5.976.201,42	1.494.032,46	452.922,50	362.337,41	90.585,09	25.244,48	20.195,56	5.048,92
Tianguá	24.138.353,39	19.310.690,97	4.827.662,42	9.261.418,82	7.409.134,62	1.852.284,20	81.571,74	65.257,41	16.314,33
Train	28.542.567,41	22.834.251,00	5.708.316,41	2.549.304,38	2.039.442,86	509.861,50	96.451,83	77.161,48	19.290,35
Tururu	6.818.678,35	5.454.958,78	1.363.719,59	560.911,08	448.728,28	112.182,80	23.042,67	18.434,12	4.608,55
Ubajara	16.822.774,66	13.458.420,19	3.364.354,47	2.825.860,12	2.260.687,24	565.172,88	56.846,68	45.477,35	11.369,33
Umari	6.904.997,62	5.524.013,18	1.380.984,44	205.127,77	164.101,72	41.026,05	23.334,36	18.667,48	4.666,88
Umirim	7.079.405,68	5.683.540,09	1.415.865,59	526.767,25	421.413,41	105.353,84	23.923,77	19.139,00	4.784,77
Uruburetama	9.023.626,12	7.218.915,16	1.804.710,96	725.422,82	580.337,55	145.085,27	30.493,93	24.395,16	6.098,77
Urucá	14.596.538,22	11.677.245,45	2.919.292,77	785.786,12	628.612,09	157.154,03	49.326,68	39.461,33	9.865,35
Varjota	10.730.251,87	8.584.530,33	2.145.721,54	1.635.506,12	1.308.404,43	327.101,69	36.255,91	29.004,74	7.251,17
Viçosa do Ceará	9.199.970,96	7.360.179,03	1.839.791,93	2.791.636,59	2.233.308,30	558.328,29	31.086,68	24.869,35	6.217,33
Varzea Alegre	11.397.708,34	9.118.493,83	2.279.214,51	2.515.897,37	2.012.717,48	503.179,89	38.511,38	30.809,08	7.702,30



MAPA DE RISCOS



1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

1.1. Órgão(s) Interessado(s):

Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-CE.

1.2. Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos de acompanhamento mensal das informações utilizadas na apuração dos índices percentuais de participação municipal aplicados na distribuição da receita de ICMS de interesse da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz – Ce.

1.3. Documentos Base:

Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.4. Metodologia Base:

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação, contratação/gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise dos riscos inerentes.

Esse processo de gerenciamento de risco está associado à contratação de serviços, elaborado com base em outros processos deflagrados pelo Município de Aquiraz/CE. Nesse sentido, procurou-se um alinhamento com o Manual de Gestão de Riscos construído pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos inerentes de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

2. MAPA DE RISCOS

2.1. Sucesso da Licitação

RISCO		MEDIDAS MITIGADORAS	
DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
Falha na elaboração do Edital, estabelecendo exigências que possam restringir a competitividade do certame.	Possibilidade de impugnação ao Edital, restringir a participação de interessados que não se enquadrem.	A Minuta do Edital e seus anexos passa por análise do setor de contratos e posteriormente, submetido à análise jurídica, para atesto quanto à legalidade	Agente de Contratação



		das exigências postas.	
Impugnações ao Edital e Recursos de caráter meramente protelatório.	Licitantes, que, por insatisfação "pessoal" buscam a qualquer custo retardar o andamento dos processos.	Definição de critérios técnicos/legais extrinsecamente necessários à execução do objeto pretendido.	Autoridade Competente/Agente de Contratação
Ausência de Conformidade da Documentação/Proposta com os requisitos do Edital.	Apresentação, por parte dos licitantes, de proposta e/ou documentação em desacordo com o Edital.	A Equipe de Contratação adotou, como praxe, o uso da diligência nas fases de proposta e julgamento, sempre em busca de atingir a finalidade da licitação e atender ao interesse público. E, quando legalmente permitido, faz, de ofício, as devidas correções ou consultas.	Comissão de Contratação de Bens e Serviços Especiais



2.2. Fiscalização e Gestão Contratual

RISCO		MEDIDAS MITIGADORAS	
DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL(IS)
Apresentação de relatórios mensais do trabalho realizado, com pagamento da Administração Local como um valor mensal fixo.	Recebimento indevido de valores pelo prestador do serviço, quando este reduz o ritmo de execução da dos serviços.	Realizar o atesto dos relatórios apresentados e pagamentos dos serviços pela Administração Local com um valor fixo de acordo com a execução.	Fiscal do Contrato



<p>Utilização de "Jogo de Cronograma" por parte da Contratada durante a execução, antecipando a execução das etapas de maior valor e postergação das demais etapas.</p>	<p>Gerar um crescente desinteresse do contratado ao longo das etapas finais dos serviços remanescentes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Deverá haver rotina de adequação do cronograma com a fiscalização de contrato, ainda na fase de planejamento, de modo a evitar previsões de serviços físicos, bem como desembolsos financeiros inadequados. • Vincular uma parte dos pagamentos previstos ao recebimento do serviço. 	<p>Fiscal e Gestor do Contrato</p>
<p>A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato.</p>	<p>Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços.</p>	<p>Não haverá exigência de garantia, pelo tipo de serviço a ser contrato, porem haverá acompanhamento mensal dos trabalhos realizados pela empresa, com atesto emitido em relatório, para garantir o resultado esperado, como também observar o cumprimento das cláusulas contratuais.</p>	<p>Fiscal e Gestor do Contrato</p>

AQUIRAZ/CE, 26 DE MARÇO DE 2024.


ALEX FABIANNO PINHEIRO BRILHANTE
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS



Nº 2024.03.26.017-SEFIN

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelos Decreto nºs Decreto nº 052/2023 de 06 de julho de 2023.

2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição do serviço;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão(s) Interessado(s):

Secretaria de Finanças

2.2. Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos de acompanhamento mensal das informações utilizadas na apuração dos índices percentuais de participação municipal aplicados na distribuição da receita de ICMS de interesse da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz – Ce.

2.3. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- ID do PCA no PNCP: 07911696000157-0-000012/2024
- Data de publicação no PNCP 14/01/2024

2.5. Descrição solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**Secretaria de
Finanças**



A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. Dotação(ões) orçamentária(s):

Secretaria de Finanças: 0701

Desenvolvimento de Projetos e Fortalecimento da Arrecadação Tributária = 04.129.0025.2.017

Elemento de Despesas = 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos - 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos



3.2. Valor global estimado:

R\$ 152.000,04 (cento e cinquenta e dois mil reais e quatro centavos).

3.3. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Cotações e Orçamentos do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Da subcontratação:

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO

5.1. Local de execução do Objeto



5.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme designado na **ORDEN DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** emitida pelo órgão demandante.

5.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços

5.2.1. A Execução dos serviços licitados acontecerá mensalmente, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de **ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/NOTAS DE EMPENHO**, pelo órgão demandante.

5.2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

5.3. Prazo para início

5.3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da emissão da **ORDEN DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

5.3.2. A demanda correspondente a **ORDEN DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** deverá ser entregue em remessa única.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Conforme Decreto Municipal nº 055/2023, de 13/07/2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, fica determinado que:

a) Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, bem como suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

a.1) As retenções de que trata o "caput" deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

b) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda devem informar essa condição em seus documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



6.2. Forma de pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da execução definitiva, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.2.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.2.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1. Da forma de apresentação das propostas

8.1.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.1.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os bens reexecutados e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

8.1.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**Secretaria de
Finanças**



9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 14.133/21.

10.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:



- 10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.2.2. Atestar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.
- 10.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.

10.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**Secretaria de
Finanças**



- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**Secretaria de
Finanças**



- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- r) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- t) Assinar e devolver a **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** ao Município de Aquiraz/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- u) Executar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- v) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- w) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- y) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Aquiraz/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer normalidade que verificar quando da execução do contrato.
- z) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

Secretaria de Finanças . Rua João Lima, Nº 259, Centro - Aquiraz/CE. CEP: 61.700-000



- b.4) deixar de apresentar amostra;
- b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**Secretaria de
Finanças**



- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, com a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
- d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**Secretaria de
Finanças**



13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

Aquiraz (CE), 26 de Março de 2024.


ALEX FABIANNO PINHEIRO BRILHANTE
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS





ANEXO I
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

a.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

- c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem);
- c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
 - II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
 - III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.
- c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.
- c.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- c.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- c.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



d. Qualificação Técnica

d.1. Apresentar atestado de capacidade técnica regularmente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa licitante na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características similares ao objeto licitado.

d.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional da área jurídica de nível superior devidamente reconhecido pela entidade profissional competente – OAB.

d.3. A comprovação de vinculação do responsável técnico ao quadro permanente, citado anteriormente, deverá ser comprovado da seguinte forma:

- a) EMPREGADO: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho – DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como a informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a presente licitação;
- b) SÓCIO: Contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital;
- c) CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com firma reconhecida do contratado e contratante.

d.4. Caso o(s) profissional(is) indicado(s) não possua(m) vínculo empregatício com a licitante no momento da habilitação, a licitante poderá apresentar declaração de compromisso, assinada pelo representante legal da empresa e pelo(s) profissional(is) indicado(s), informando que, caso a licitante seja declarada vencedora do certame e no momento da assinatura do contrato com o município de Aquiraz/CE, será apresentada comprovação de vínculo empregatício em alguma das formas previstas no item 2.3.3. (Conforme acordo 1447/2015 – TCU Plenário).

d.5. Entenda-se para fins de comprovação junto ao edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

d.6. A comprovação da vinculação ao quadro permanente da licitante será feita da seguinte forma:

- I- Para Sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivos válidos;
- II- Para Diretor, mediante apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada no órgão competente.

d.7. Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação do vínculo profissional com a empresa licitante será atendida, mediante apresentação da cópia da "ficha ou livro de registro de empregados" onde se identifique os campos de admissão, juntamente com o termo de abertura do livro de registro de empregados, quando se tratar de empregado ou Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.

e. Outros documentos

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2024 PE

Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____

Banco: _____ Agência Nº: _____ Conta Corrente nº: _____

E-mail: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NA APURAÇÃO DOS ÍNDICES PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL APLICADOS NA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DE ICMS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$ (B)	VALOR TOTAL R\$ (A x B)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos de acompanhamento mensal das informações utilizadas na apuração dos índices percentuais de participação municipal aplicados na distribuição da receita de ICMS. Composto pelo índice do valor adicionado fiscal, índice qualidade da educação, índice de qualidade da saúde e índice de qualidade do meio ambiente, de interesse da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz – Ce.	MÊS	12		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

Observações:

- O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo II – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.

Local/Data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura Proponente
Carimbo da Empresa/Assinatura do Responsável Legal



ANEXO IV
CONTRATO

CONTRATO Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2024 PE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de AQUIRAZ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz/CE, através da **SECRETARIA DE _____**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, C.P.F. N° _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo processo administrativo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **07.002/2024 PE** em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas e Decreto Municipal nº 067/2023, de 23 de agosto de 2023, assim como, a legislação complementar em vigor.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência – TR;
- b) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A proposta de preços do contratado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
- f) Legislação Municipal regulamentadora quanto a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NA APURAÇÃO DOS ÍNDICES PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL APLICADOS NA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DE ICMS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo II do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da prestação dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das

Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

3.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, hipótese na qual será utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.10. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

3.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.12. Por ocasião da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de *****, com endereço na ***** CNPJ/MF sob o nº *****.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Compras Pública - PNCP e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a _____:

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 067/2023, de 23 de agosto de 2023 e da proposta adjudicada.

São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/21:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 6.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 6.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.14. Indicar o local e horário em que deverão ser prestados os serviços/materiais/equipamentos.
- 6.1.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.

6.2. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

- 6.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Executar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou serviços de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Assinar e devolver a ordem de serviço ao Município de AQUIRAZ/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- w) Executar os itens licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- x) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de AQUIRAZ/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

6.3. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.3.1. Os serviços deverão ser executados nos locais designados na ordem de serviço emitida pelo Setor competente da **SECRETARIA DE _____** no âmbito do município de AQUIRAZ/CE.

6.4. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.5.1. Os serviços deverão ser iniciados/executados em até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

7.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.1.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3. Indenizações e multas.

8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

9.10. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de AQUIRAZ/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de AQUIRAZ/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

AQUIRAZ/CE, ____ de ____ de ____.

Secretário(a) de _____
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
Sr(a). _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____





ANEXO I
DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NA APURAÇÃO DOS INDICES PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL APLICADOS NA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DE ICMS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ-CE.

Nº	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	QTDE	UNIDADE	V. UNT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						R\$